



IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ICONHA

ID CidadES: 2022.032E0800001.16.0001

CONTRATO N.º 002/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAS PERMANENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPASIC, E A EMPRESA INFINITI MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA.

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha - IPASIC, sediado à Av. Danilo Monteiro de Castro, n.º 278, sala 106, Edifício Vêneto, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 36.403.004/0001-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, o **Sr. Paulo Roberto Dalmolin**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 710.308 – SSP/ES, inscrito no CPF n.º xxx.314.467-xx, residente e domiciliado à Rua Antônio Valiati, n.º 67, Bairro Jardim Jandyra, Iconha/ES, e a empresa **INFINITI MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.003.749/0001-05, sediada à Av Leitão da Silva, n.º 647 – Loja 01 02 e 03 – Gurigica – Vitória/ES – CEP 29.046-010, e-mail: vendas@infinitimobiliario.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela **Sr. Sandra Lúcia da Silveira Costa**, brasileira, casada, empresária, portadora da RG n.º 1.296-583 SSP/ES, inscrita no CPF n.º xxx.224.527-xx, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAS PERMANENTES** com base na Ata de Registro de Preços n.º 040/2021, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 098/2020 – Processo Administrativo nº 7465/2020 da Prefeitura Municipal de Viana – ES, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto Federal n.º 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade Pregão, como também, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações, Lei Complementar n.º 123/2006 e I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional



IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ICONHA

de Registro no Comércio, observando, ainda, as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente, visando atender as demandas do IPASIC, conforme constante do Processo Administrativo nº 001.739/2022.

1.2. Conforme Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços n.º 040/2021, de acordo com as condições e especificações oriundas do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 098/2020, Processo Administrativo nº 7465/2020 da Prefeitura Municipal de Viana – ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, conforme disposto na Lei n.º 12.462, de 05 de agosto de 2011, no Decreto n.º 7.581, de 11 de outubro de 2011, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quando expressamente indicado na Lei n.º 12.462/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas inerentes a este Contrato correrão com previsão no orçamento do IPASIC para o exercício de 2022, a saber:

- **Elementos de Despesa: 44905200000;**
- **Fichas: 1;**
- **Fonte de Recursos: 1430.**

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, **A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA R\$ 23.035,00 (vinte e três mil e trinta e cinco reais).**



IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ICONHA

4.2. Referente aos preços unitários constantes da proposta comercial adjudicada/homologada, conforme tabela abaixo discriminada:

ITEM	AMBIENTE / DESCRIÇÃO / MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TÉRREO LAYOUT 01				
7	Mesa de trabalho angular pé de aço 1400 x 1400 x 740 mm	4	1.780,00	7.120,00
19	Divisória melamínica central para plataforma 1200 x 300 x 18 mm	1	180,00	180,00
24	Armário baixo 1 prateleira e 2 portas 800 x 460 x 740 mm	3	975,00	2.925,00
29	Gaveteiro volante com gavetas 400 x 460 x 540 mm	4	880,00	3.520,00
40	Cadeira presidente giratória, apoio de cabeça estofada em espuma injetada, braço regulável.	1	1.800,00	1.800,00
41	Cadeira diretor giratória, assento e encosto estofado em espuma injetada, mecanismo relax e back system de regulagem ergonômica, braço regulável, base em nylon injetado com rodízios em PU	3	1.190,00	3.570,00
42	Cadeira diretor interlocutor fixa, espuma injetada, braço fixo, base curvada.	4	980,00	3.920,00
TOTAL				23.035,00

4.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

4.4. O pagamento será efetuado de uma só vez, em conta corrente, mediante ordem bancária, num prazo de **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado;

4.5. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Empresa se encontra adimplente com a regularidade fiscal;

4.6. Juntamente com as Notas Fiscais, o processo deverá conter os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista, quais sejam:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Caixa Econômica Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos referente à Fazenda Estadual (SEFAZ);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (Justiça do Trabalho);
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Receita Federal);
- f) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais (Prefeitura Municipal).



IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ICONHA

4.6.1 Quando o fornecedor ou prestador de serviços for um MEI (Microempreendedor Individual), os seguintes documentos que deverão ser entregues:

- a) Comprovante de pagamento do MEI referente a competência anterior à Nota Fiscal ou da mesma competência da Nota Fiscal caso já tenha vencido o prazo de pagamento do imposto;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual para recebimento da Administração Pública;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Ministério da Fazenda);
- e) Declaração de que não possui e nem possuiu empregados, se for o caso;
- f) Se o item “e” não for aplicável, apresentar também as certidões:
 - f.1) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Caixa Econômica Federal);
 - f.2) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Ministério da Fazenda).

4.7. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

4.8. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

4.9. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora;

4.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

4.11. No valor ajustado para a prestação do serviço, deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ICONHA

5.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

5.2. Os objetos deverão ser entregues no local determinado pelo IPASIC.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Fica dispensada a garantia para a execução do Contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

8.1. O objeto deverá ser entregue de forma total de acordo com a quantidade descrita na Autorização de Fornecimento;

8.2. O recebimento será realizado provisoriamente pelo responsável do setor para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência pelo fiscal do Contrato, antes de liberação/atestado da Nota Fiscal/Fatura;

8.3. O recebimento provisório não implica a aceitação do objeto;

8.4. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a contratada obrigada a substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

8.5. Somente após a verificação de enquadramento do objeto entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo pelo Fiscal de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

8.6. A contratada deverá entregar o objeto de maneira que seja possível conferir de forma que facilite a contagem e controle do setor acima supracitado;

8.7. Os itens ofertados deverão obedecer rigorosamente:



IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ICONHA

- As normas e especificações constantes neste Termo;
- As normas da ABNT ou INMETRO conforme especificação e necessidade de cada item;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes.

8.8. O objeto ofertado deverá ser de ótima qualidade e atender as especificações técnicas exigidas;

8.9. Os itens ofertados deverão ser novos e originais, sem uso anterior, entregue em embalagens adequadas, firmes e devidamente lacradas, de forma a preservar suas características originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado;

8.10. Será recusado objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

8.11. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

8.12. Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado;

8.13. O descarregamento do objeto ficará a cargo da contratada, devendo ser providenciada mão de obra necessária;

8.14. O objeto poderá ser entregue de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 7h30min às 11h30min;

8.15. Será de responsabilidade da contratada observar os feriados e pontos facultativos do município para programação da entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto solicitado, cotado em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

9.2. Não se transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Autarquia;



IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ICONHA

- 9.3.** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do bem;
- 9.4.** Entregar o objeto contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;
- 9.5.** Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o objeto solicitado em desacordo à proposta ou às especificações do objeto, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições;
- 9.6.** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, descarga e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto e à execução da contratação;
- 9.7.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.8.** Fornecer o objeto deste certame conforme a quantidade especificada na Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estipulado em sua proposta;
- 9.9.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 9.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a entrega do objeto;
- 9.11.** Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a entrega dos materiais;
- 9.12.** Manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.13.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.”



IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ICONHA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A contratante obriga-se a:

- I. Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;
- III. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- IV. Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do Contrato;
- V. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;
- VI. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;
- VII. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18;
- VIII. A CONTRANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.



IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ICONHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;

11.2. Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, das quais se destacam:

a) Advertência;

b) Multa de até 05% (cinco por cento) do valor da nota de empenho, respeitado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do melhor classificado em executá-la, respeitado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Iconha/ES, no prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado à detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

12.3. Da aplicação das penas definitivas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 12.;



IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ICONHA

12.4. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

12.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Chefe do Poder Executivo do Município de Iconha/ES, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

12.6. A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar ao Município de Iconha/ES em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

12.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

12.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada através do Fiscal Titular e Suplente, vinculados ao IPASIC, com autoridade para exercer, como representantes da Administração Pública, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste Contrato.



IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ICONHA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O Extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iconha, estado do Espírito Santo, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidas entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente Contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Iconha/ES, 17 de fevereiro de 2022.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha
PAULO ROBERTO DALMOLIN
Presidente

INFINITI MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA
CNPJ sob n.º 14.003.749/0001-05
SANDRA LÚCIA DA SILVEIRA COSTA